

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/919 DA COMISSÃO
de 4 de maio de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2017/804, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, originários da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ⁽¹⁾ («regulamento de base»), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) As importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, originários da República Popular da China, estão sujeitas a um direito *anti-dumping* definitivo instituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/804 da Comissão («regulamento inicial») ⁽²⁾.
- (2) As empresas Zhejiang Gross Seamless Steel Tubes Co., Ltd. e Hubei Xinyegang Special Tube Co., Ltd., estão sujeitas a direitos *anti-dumping* definitivos de 41,4 %, código adicional TARIC ⁽³⁾ C204, e de 54,9 %, código adicional TARIC C172, respetivamente.
- (3) Em 23 de agosto de 2019, a empresa Zhejiang Gross Seamless Steel Tubes Co., Ltd. foi adquirida pela Daye Special Steel Company Ltd ⁽⁴⁾, que é também acionista da Hubei Xinyegang Special Tube Co., Ltd. Com esta aquisição, a Zhejiang Gross Seamless Steel Tubes Co., Ltd. e a Hubei Xinyegang Special Tube Co., Ltd. tornaram-se empresas coligadas.
- (4) Em 12 de setembro de 2019, a empresa Daye Special Steel Company Ltd. alterou a sua firma para CITIC Pacific Special Steel Group Co., Ltd («CITIC Pacific Group»), a Hubei Xinyegang Special Tube Co., Ltd alterou a sua firma para Daye Special Steel Co., Ltd ⁽⁵⁾ e a Zhejiang Gross Seamless Steel Tube Co., Ltd alterou a sua firma para Zhejiang Pacific Seamless Steel Tube Co., Ltd ⁽⁶⁾.
- (5) A Comissão confirmou que as informações e os elementos de prova relativos às alterações de firma fornecidos pelas empresas estavam corretos.
- (6) Perante as alterações descritas nos considerandos 3 e 4, a Comissão considerou que as taxas do direito individual para cada um dos dois produtores-exportadores tinham de ser substituídas por uma taxa do direito única para o recém-criado CITIC Pacific Group.

⁽¹⁾ JO L 176 de 30.6.2016, p. 21.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2017/804 da Comissão, de 11 de maio de 2017, que institui um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de determinados tubos sem costura, de ferro (exceto ferro fundido) ou de aço (exceto aço inoxidável), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, originários da República Popular da China (JO L 121 de 12.5.2017, p. 3).

⁽³⁾ Pauta Aduaneira Integrada da União Europeia.

⁽⁴⁾ Daye Special Steel Company Ltd (nome chinês: 大冶特殊钢股份有限公司) é o anterior nome do CITIC Pacific Special Steel Group Co., Ltd., e não do exportador Daye Special Steel Co., Ltd. (nome chinês: 大冶特殊钢有限公司).

⁽⁵⁾ A alteração foi aprovada pelo serviço de gestão e fiscalização do mercado da cidade de Huangshi em 4 de setembro de 2019.

⁽⁶⁾ A alteração foi aprovada pelo serviço de gestão e fiscalização do mercado do distrito de Shangyu em 27 de agosto de 2019.

- (7) As alterações consistiram unicamente na mudança de propriedade da Zhejiang Pacific Seamless Steel Tube Co., Ltd e em alterações de firma, sem afetar a produção e as operações das empresas, nem quaisquer outras circunstâncias relacionadas com o *dumping* e o prejuízo. Por conseguinte, a Comissão concluiu que não se justificava estabelecer uma nova taxa *anti-dumping* com base em novos cálculos das margens de *dumping* e de prejuízo nos termos do artigo 11.º, n.º 3, do regulamento de base. Em vez disso, a Comissão considerou adequado determinar um nível do direito para o grupo com base na média ponderada dos dados apresentados por ambos os produtores-exportadores e verificados no inquérito inicial.
- (8) Com base nestes dados, a Comissão determinou uma única margem de prejuízo e de *dumping* aplicável ao CITIC Pacific Group:

Empresa	Margem de prejuízo (%)	Margem de <i>dumping</i> (%)	Taxa do direito <i>anti-dumping</i> definitivo (%)
CITIC Pacific Group:			
— Daye Special Steel Co., Ltd	51,8	92,1	51,8
— Zhejiang Pacific Seamless Steel Tube Co., Ltd			

- (9) A Comissão comparou as margens de prejuízo com as margens de *dumping*. Em conformidade com a regra do direito inferior prevista no artigo 9.º, n.º 4, do regulamento de base, o montante dos direitos deve ser fixado ao nível da mais baixa das margens de *dumping* e de prejuízo, se um direito inferior for suficiente para eliminar o prejuízo causado à indústria da União. Com base no que precede, a nova margem do direito para ambas as empresas do CITIC Pacific Group é de 51,8 %.
- (10) As presentes conclusões foram comunicadas às partes interessadas, tendo-lhes sido dado tempo para apresentarem observações. Não foram recebidas quaisquer observações.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do regulamento de base,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O quadro que consta do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento de Execução (UE) 2017/804 é alterado do seguinte modo:

— as linhas a seguir devem ser retiradas do quadro:

Empresa	Taxa do direito <i>anti-dumping</i> definitivo (%)	Código adicional TARIC
Hubei Xinyegang Special Tube Co., Ltd.	54,9	C172
Zhejiang Gross Seamless Steel Tube Co., Ltd.	41,4	C204

— as seguintes linhas devem ser incluídas no quadro:

Empresa	Taxa do direito <i>anti-dumping</i> definitivo (%)	Código adicional TARIC
CITIC Pacific Group: — Daye Special Steel Co., Ltd — Zhejiang Pacific Seamless Steel Tube Co., Ltd	51,8	899H

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
